

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação.
CHAVANTES - SP

E-Mail: licitação@chavantes.sp.gov.br Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
PROMOÇÃO DA 3ª COPA INTERNACIONAL DE
FUTEBOL DE BASE DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES-
SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA E.T.M.
DE CARVALHO EVENTOS**

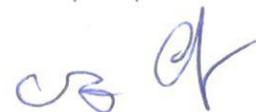
Contrato Administrativo nº. 05/2.020.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.728.749/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Rubens Lobo Ribeiro, n.º 488, Bairro Ginásio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Eurico Tadeu Marques de Carvalho, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 27919236(SSP/SP) e do CPF. n.º 198087438-70, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubens Lobo Ribeiro, n.º 488, Bairro Ginásio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade Dispensa de Licitação registrado sob nº. 04/2020, o qual, fica fazendo parte integrante deste, e é regido pelo artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na promoção da 3ª Copa Internacional de Futebol de Base do Município de Chavantes, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme abaixo especificados:

- Cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, juntamente com a comissão disciplinar;
- Fazer as contratações (arbitragem) necessárias para a realização do evento;
- Os horários da realização dos jogos serão definidos após a confirmação do número de participantes de cada campeonato, sendo um número mínimo de 50 (cinquenta) equipes e mínimo 02 (duas) equipes de times de expressão nacional ou internacional.
- As equipes participantes da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE poderão ser de qualquer local, tanto do Brasil como de outros países;
- Acompanhar todas as rodadas;
- As despesas com material contemplam as súmulas, regulamento, julgamentos e placas de identificação das equipes;
- Fornecimento da premiação (troféus e medalhas alusivas à 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, CONFORME MODELOS DO EDITAL);
- Site com a divulgação do andamento das competições;
- Fornecimento da alimentação para atletas, comissão técnica e arbitragem, conforme Cardápio do edital).
- Deslocamentos necessários à execução do evento dentro da área de competição da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, para membros da arbitragem e pessoal de apoio para a realização das partidas de futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação.

CHAVANTES - SP

E-Mail: licitação@chavantes.sp.gov.br Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia de de 2019, e vigorará **durante o prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em forma de pecúnia a **importância mensal de R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias posterior à data de apresentação das faturas/notas fiscais de serviços correspondentes, mediante aprovação do responsável.

3.3 – Em hipótese alguma poderá ser efetivados pagamentos antecipados ou sem a confirmação e aprovação da execução dos serviços, firmados pela(o) Agente Responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, de acordo com a especificação da Administração.

4.2 – O CONTRATADO fica obrigado a efetuar, quando requisitado pela CONTRATANTE, o(s) atendimento(s) de caráter emergencial, sem qualquer ônus além do pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

5.1 – A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes à realização do serviço objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

6.2 – Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida à recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.4 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de execução dos serviços, este incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

6.5 – Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.6. – Em havendo prorrogação do contrato, para garantir a recuperação de eventuais perdas financeiras do encargo contratado, será aplicado após o período de execução do ajuste, contado do início de vigência deste contrato, a variação do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice criado que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação.

CHAVANTES - SP

E-Mail: licitação@chavantes.sp.gov.br Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Disponibilizar os funcionários conforme dimensionamento de pessoal necessário à execução dos serviços estabelecidos neste Anexo, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos uniforme e equipamentos de proteção individual para membros da arbitragem e pessoal de apoio para a realização das partidas de futebol.

7.1.4. O Município comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

7.1.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços;

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.10. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.11. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

7.1.12. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

7.1.13. São de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas integralmente pelo custo operacional dos serviços, remuneração de seus funcionários, assim como pelo fornecimento de equipamentos de segurança dos mesmos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

7.1.14. Cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, juntamente com a comissão disciplinar;

7.1.15. Fazer as contratações (arbitragem) necessárias para a realização do evento;

7.1.16. Os horários da realização dos jogos serão definidos após a confirmação do número de participantes de cada campeonato, sendo um número mínimo de 60 (sessenta) equipes e mínimo 02 (duas) equipes de times de expressão nacional ou internacional.

7.1.17. As equipes participantes da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE poderão ser de qualquer local, tanto do Brasil como de outros países;

7.1.18. Acompanhar todas as rodadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação.

CHAVANTES - SP

E-Mail: licitação@chavantes.sp.gov.br Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- 7.1.19. As despesas com material contemplam as súmulas, regulamento, julgamentos e placas de identificação das equipes;
- 7.1.20. Fornecimento da premiação (troféus e medalhas alusivas à 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, CONFORME MODELOS DO EDITAL);
- 7.1.21. Site com a divulgação do andamento das competições;
- 7.1.22. Fornecimento da alimentação para atletas, comissão técnica e arbitragem, conforme Cardápio do edital).
- 7.1.23. Deslocamentos necessários à execução do evento dentro da área de competição da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, para membros da arbitragem e pessoal de apoio para a realização das partidas de futebol.
- 7.1.24. Reparar, às suas expensas, eventuais danos e prejuízos causados aos espaços públicos em decorrência da realização do evento 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, conforme termo de responsabilidade do edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Supervisionar e Acompanhar a execução dos Serviços;
- 8.1.2. Disponibilizar os locais para a execução dos jogos da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE;
- 8.1.3. Promover a pintura e a manutenção dos campos de futebol onde serão realizadas as partidas da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE;
- 8.1.4. Disponibilizar os locais onde serão alojados os atletas, comissão técnica e membros da arbitragem, promovendo a limpeza, manutenção e condições básicas para o descanso e repouso, bem como local para realização das refeições;
- 8.1.5. Som ambiente para as divulgações necessárias e comunicações oficiais durante as competições da 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE;
- 8.1.6. Promover a manutenção e promoção à saúde dos participantes com equipe técnica especializada e ambulâncias nos locais dos eventos, com material necessário aos primeiros socorros e atendimento emergencial.
- 8.1.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer requisitante deverá realizar vistorias antes, durante e após a realização do evento, aos espaços públicos utilizados na 3ª COPA INTERNACIONAL DE FUTEBOL DE BASE, a fim de verificar a manutenção dos mesmos ou eventuais danos causados, para imediata reparação pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

NR DA FICHA	SUBUNIDADE - ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROGR.	FONTE DE RECURSO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
-------------	---------------------------	--------------	------------------	--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Serviços de Compras e Licitação.

CHAVANTES - SP

E-Mail: licitação@chavantes.sp.gov.br Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

381	Material de Consumo	27.819.0019.2.045	01	R\$ 25.000,00
-----	---------------------	-------------------	----	---------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

13.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

13.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

13.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

13.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

14.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação.
CHAVANTES - SP

E-Mail: licitação@chavantes.sp.gov.br Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

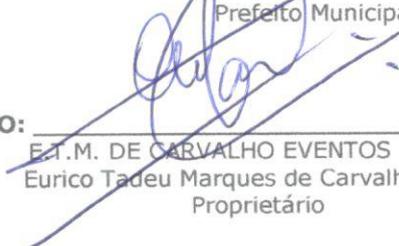
16.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 17 de janeiro de 2.020.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


E.T.M. DE CARVALHO EVENTOS
Eurico Tadeu Marques de Carvalho
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: RODRIGO CARDOSO MACHADO
RG. nº.: 33.026.477-2


Nome: -
R.G. nº.: 48766052-3